



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE N. 06, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho do Jubileu de 60 anos da regulamentação da profissão de Administrador e da criação do Sistema CFA/CRA's no CRA-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a competência para instituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, estabelecida no art. 18º, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE, que confere à Diretoria Executiva a prerrogativa de criar órgãos de apoio para o desenvolvimento de atividades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de celebrar e reconhecer a importância da Lei n. 4.769/65, que regulamentou a profissão de Administrador, e criou o Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, do Regimento do CRA-CE, que estabelece a valorização, mediante reconhecimento público e premiações, de profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA-CE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão ordinária ocorrida em 14 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho do Jubileu de 60 anos da regulamentação da profissão de Administrador e da criação do Sistema CFA/CRA's no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho do Jubileu terá como finalidade principal planejar, organizar e executar as atividades comemorativas do jubileu de 60 anos, promovendo a valorização da



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

profissão e o reconhecimento dos profissionais que contribuíram para o seu desenvolvimento, observando os seguintes objetivos específicos:

- I - Elaborar um plano de ação detalhado com as atividades comemorativas a serem realizadas ao longo do ano, incluindo eventos, publicações, campanhas de comunicação e outras iniciativas;
- II - Definir o cronograma de execução das atividades, estabelecendo prazos e responsáveis por cada etapa;
- III - Coordenar a produção de materiais de divulgação e comunicação, como banners, folders, vídeos e posts para redes sociais, com o objetivo de promover os eventos e a importância da data comemorativa;
- IV - Organizar eventos comemorativos, como solenidades, seminários, palestras, workshops e atividades culturais, que celebrem a história da profissão e o seu impacto na sociedade;
- V - Identificar e convidar palestrantes, debatedores e homenageados que possam contribuir para o sucesso dos eventos;
- VI - Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições para ampliar o alcance das comemorações e obter apoio financeiro e logístico;
- VII – Coordenar a inscrição e credenciamento para os participantes dos eventos, garantindo a organização e o controle do público;
- VIII - Coordenar a logística dos eventos, incluindo a reserva de espaços, a contratação de fornecedores, a organização do coffee break e a segurança dos participantes;
- IX - Acompanhar e avaliar os resultados das atividades comemorativas, coletando feedback dos participantes e elaborando relatórios de avaliação;
- X - Elaborar um relatório final com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as lições aprendidas, com o objetivo de documentar a experiência e orientar futuras iniciativas.
- XI - Propor nomes de Administradores e personalidades de notório saber que contribuíram para a profissão e para o CRA-CE para serem homenageados.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho do Jubileu será composto por pelo menos 5 membros, dentre eles:

- I - Um Coordenador, escolhido entre os Conselheiros Titulares do CRA-CE;
- II - Um Vice-Coordenador, escolhido entre os Conselheiros Suplentes do CRA-CE;
- III - Demais membros, escolhidos entre os profissionais regularmente registrados no CRA-CE, com notória experiência ou interesse na área de Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§1º - A nomeação dos membros do Grupo de Trabalho será feita por ato do Presidente do CRA-CE.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá contar com o apoio e a assessoria de colaboradores e prestadores de serviço do CRA-CE, conforme necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho do Jubileu se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Presidente do CRA-CE.

Art. 5º - Ao término das atividades, o Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Plenário do CRA-CE relatório final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2025, data em que se encerram as atividades comemorativas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 14 de março de 2025.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE